

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A Fundação Municipal de Cultura de Naviraí, neste ato, representada por seu Superintendente, LEONARDO PIRES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (REGULAMENTAÇÃO), o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (FOMENTO), torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com inscrições abertas do dia 04 a 10 de dezembro de 2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS com finalidade artística e cultural.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de Naviraí.

2. RECURSOS DO EDITAL

2.1 O presente edital possui valor total de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

2.2 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal n. 2.525/2023:

06.01 Fundação de Cultura

13.392.0503.2.049.000 – Manutenção das atividades culturais

33.90.48.00 – Auxílios financeiros a pessoas físicas

3- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer agente cultural, com idade acima de 18 anos, residente no MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, há no mínimo 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo representado por pessoa física.

3.3 Considera-se como proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada uma pessoa física como responsável legal para efetuar a inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5- COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

5.1.1 No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial anexa.

5.4 Os coletivos/grupo podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Coletivos/grupos que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Coletivos/grupos que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Coletivos/grupos que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.5 As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 e item 15, entre os dias 04 e 10 de dezembro de 2024.

7- COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá conhecer atentamente o edital, que será disponibilizado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado pelo site www.navirai.ms.gov.br, e disponibilizado para consulta na Fundação Municipal de Cultura.

7.2 As inscrições são gratuitas e serão realizadas unicamente através de formulário on line no link: <https://forms.gle/v966aPBE3K1WPdtt7>

7.3 Para se inscrever, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo, sob pena de eliminação:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto) (ANEXO I),
- Declaração Geral (ANEXO II);
- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);
- Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO IV) (Opcional);
- Declaração de Residência (ANEXO V);
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- Currículo do proponente;

- Mini currículo dos integrantes do projeto;

- Documentos relacionados a categoria escolhida e demais documentos que julgar necessário para a avaliação de mérito cultural.

- Documentos para Habilitação, conforme previsto no item 15.

7.4 O projeto deverá prever o uso logo do Governo Federal, a logo do Ministério da Cultura, a logo da Lei Paulo Gustavo e a logo da Prefeitura Municipal de Naviraí. As logomarcas serão disponibilizadas para download no site oficial do Município, www.navirai.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo ou podem ser solicitadas pelo email fomentoculturanaVirai@gmail.com.

7.5 Para participação neste edital, não poderão ser utilizados projetos/vídeos já contemplados nos editais da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e nos demais editais da Lei Paulo Gustavo .

7.6 O projeto apresentado deverá conter a previsão máxima de execução até 30 de abril de 2025.

7.7 Cada proponente poderá apresentar um único projeto.

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa. Deverão ser evitadas palavras obscenas e ofensivas.

7.10 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizada a inscrição em domicílio, que por sua vez, deverá ser agendada previamente, desde que seja agendado dentro do período de inscrição do certame.

7.11 A Fundação Municipal de Cultura disponibilizará um canal direto com a equipe técnica para orientações sobre o edital, de forma presencial e por email fomentoculturanaVirai@gmail.com.

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 14.15.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 10.

9- TEMÁTICA DOS PROJETOS

9.1 O proponente participará da categoria Geral, que abrange diversos temas, em especial:

- **Apoio a realização de ação de Música:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos de produção musical, onde podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de criação, produção e realização, desde o desenvolvimento do projeto até a entrega da contrapartida, podendo também ter fins de divulgação de artistas e suas músicas, desde que dentro dos temas acima propostos. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar as produções musicais criativas e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

- **Apoio à realização de ação de Dança:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos de produção de dança, onde podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.

- **Apoio à realização de ação de Artesanato:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos de produção de artesanato, onde podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas.

- **Apoio ao realização de Projetos Livres:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos livres. Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplados nominalmente nas outras categorias. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

10- DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

10.1 As categorias serão divididas conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Geral	14	4	2	20	R\$ 7.300,00	R\$ 146.000,00

11- ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

11.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2 pode ser excepcionalmente

dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12- CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

12.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de abril de 2025.

13- ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas realizadas concomitantemente:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de avaliação e seleção, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo: 01 membro da Fundação de Cultura de Naviraí, 01 membro do Conselho Municipal de Cultura de Naviraí/MS, e/ou Técnicos do Setor Cultural designados por Portaria Municipal.

14.4 A Prefeitura Municipal de Naviraí poderá convidar técnicos e representantes do Setor Cultural externos, para participar da referida Comissão.

14.05 A Comissão será responsável por analisar a documentação de habilitação, examinando a regularidade da documentação apresentada e análise do mérito cultural das produções.

14.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Naviraí/MS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo	10

14.9 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência, e/ou idoso (acima de 60 anos)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Coletivo grupo compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15.PONTOS

14.10 A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

14.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

14.12 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

14.13 Serão desclassificados os projetos que:

I - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.14 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.15 Contra a decisão da fase de mérito cultural e habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção de Monitoramento e Fiscalização.

14.16 Os recursos de que tratam o item 14.15 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.17 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico fomentoculturanaVirai@gmail.com.

14.18 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.19 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 O proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos no ato de sua inscrição, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

15.2 Os documentos deverão ser anexados ao formulário de inscrição citado no item 7.2, cabendo ao proponente do referido projeto, assegurar que os documentos exigidos sejam enviados em sua totalidade dentro do prazo estipulado no cronograma.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a

Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

15.5 Os recursos de que trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria de pessoa física e/ou jurídica, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente .

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme data prevista no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, poderá haver remanejamento de categorias e/ou os recursos remanescentes serão utilizados no próximo edital.

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 A prestação de informações da execução deste edital será realizada na modalidade prestação de informações in loco, com verificação da Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

20- CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

20.1 Os prazos serão executados conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	03/12/24
02	Período de inscrições	04 a 10/12/24
03	Análise de Mérito Cultural e Habilitação	11 e 12/12/24
04	Publicação do Resultado da Prévio	13/12/24
05	Período de recurso – Etapa de Mérito Cultural	16 a 18/12/24
06	Análise e publicação dos recursos	19/12/2024
07	Publicação do Resultado Definitivo	20/12/2024
08	Assinatura do Termo de Execução Cultural	20/12/2024
09	Repasse financeiro	Após assinatura do Termo.
10	Prazo máximo de Execução	30/04/2025
11	Prestação de contas/ Contrapartida	30/04/2025

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais, respeitando o período de defeso eleitoral.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://navirai.ms.gov.br>

21.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail fomentoculturanaVirai@gmail.com e dos telefones (67) 98457-3225, (67) 99695-6789 e (67) 99914- 3226.

21.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

21.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Naviraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

22- Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AGENTE CULTURAL

Anexo II – DECLARAÇÃO

Anexo III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo VI – TERMO DE EXECUÇÃO Cultural

Naviraí/MS, 03 de dezembro de 2024.

LEONARDO PIRES NOGUEIRA

Superintendente da Fundação Municipal de Cultura de Naviraí

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA